



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Institui a iluminação cênica de prédios públicos e monumentos do Município de Campo Mourão em alusão a campanhas e datas comemorativas, e dá outras providências.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso das atribuições a ela conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a utilização de iluminação cênica em prédios públicos, monumentos e espaços de relevância no Município de Campo Mourão, em alusão a campanhas de conscientização e datas comemorativas de interesse público.



Art. 2º A utilização da iluminação cênica de que trata esta Lei poderá ser adotada pelo Poder Executivo, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a conscientização da população sobre temas relevantes à saúde, segurança e bem-estar social;
- II – incentivar a prevenção de doenças e a adoção de hábitos saudáveis;
- III – dar visibilidade a campanhas educativas de caráter social.

Art. 3º Para fins desta Lei, poderão ser utilizadas cores específicas relacionadas às campanhas, conforme calendário anual, tais como:

- I – Rosa, durante o mês de outubro, em alusão ao Outubro Rosa;
- II – azul, durante o mês de novembro, em alusão ao Novembro Azul;
- III – amarelo, durante o mês de setembro, em alusão ao Setembro Amarelo;
- IV – outras cores relacionadas a campanhas oficialmente reconhecidas.

Art. 4º A definição dos locais, períodos e forma de execução da iluminação cênica ficará a critério do Poder Executivo, observadas:

- I – A viabilidade técnica;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, sempre que possível, adotar tecnologias sustentáveis e de baixo consumo de energia na implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2026.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a utilização de iluminação cênica em prédios públicos, monumentos e espaços de relevância no Município de Campo Mourão, em alusão a campanhas de conscientização e datas comemorativas de interesse público.

A iniciativa visa contribuir para a promoção de políticas públicas de conscientização social, utilizando-se de recursos visuais de grande alcance e impacto, capazes de sensibilizar a população quanto a temas relevantes, especialmente nas áreas da saúde, segurança e bem-estar social.

Campanhas como o “Outubro Rosa”, “Novembro Azul” e “Setembro Amarelo” já são amplamente difundidas em todo o território nacional, sendo reconhecidas como importantes instrumentos de prevenção e informação. A iluminação temática de prédios públicos tem se consolidado como prática adotada por diversos entes públicos, funcionando como meio eficaz de comunicação institucional e incentivo à participação da sociedade nessas ações.

Importante destacar que a proposta não impõe obrigações ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser adotadas conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa, respeitando a autonomia da gestão pública e observando a disponibilidade orçamentária.

Pelo exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2026.

Eliane Regina da Silva
“ELIANE DO CAFÉ”

